



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

**LIMITES E POSSIBILIDADES DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL FRENTE AO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE À
LUZ DA PSICOLOGIA HISTÓRICO-CULTURAL**

Bianca Landi Cabral – Uneduvale – bianca.cabral@ead.eduvaleavare.com.br

Yuri Berto Henrique Branco - Uneduvale - yuri.branco@ead.eduvaleavare.com.br

Caio Vinicius Zévola Orru – Uneduvale – caio.orrui@ead.eduvaleavare.com.br

ÁREA: Ciências humanas.

RESUMO

O acolhimento institucional, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado pela Lei 12.010/2009, é medida protetiva que pode ser acionada quando há violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes. Situações entendidas como sendo de negligência (como falta de alimentação, moradia, saúde ou acesso à escola) configuram como o principal motivo para o acolhimento, chegando atualmente a mais de 34,4 mil crianças em unidades de proteção. O presente estudo se propôs a realizar uma revisão bibliográfica nas bases de dados acadêmicas SciELO, Pepsic e Portal de Periódicos da CAPES para identificar pesquisas que unissem Psicologia Jurídica e Psicologia Histórico-Cultural quanto ao tema do acolhimento institucional, mas não obteve sucesso: apenas dois artigos trataram do acolhimento, mas sem recorrer à abordagem histórico-cultural, e um terceiro abordou políticas de assistência social, sem foco na Psicologia Jurídica. A análise conceitual recorreu a Foucault para mostrar como o Judiciário, além de aplicar leis, produz discursos que normatizam práticas de cuidado, regula guardas e reforça modelos tradicionais de família. Entende-se como necessário uma maior exploração empírica quanto a essa questão, compreendendo a Psicologia Histórico-Cultural enquanto um referencial promissor para investigar como aspectos socioculturais podem levar a ciclos geracionais de vulnerabilidade no acolhimento institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; Psicologia Jurídica; Psicologia Histórico-Cultural.

INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), aplicável sempre que há o entendimento de que os direitos reconhecidos pelo próprio ECA à essa população estejam em situação de violação ou ameaça. O acolhimento é regulamentado pela Lei nº 12.010, de 2009, que trata do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, tendo como

prioridade o vínculo com a família natural, com o apoio e orientação do Estado. Segundo o que preconiza a Lei, o acolhimento institucional só deve ser realizado quando essa convivência é comprovadamente inviável, a partir de decisão judicial devidamente fundamentada.

De acordo com o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), um dos principais motivos que levam a justiça brasileira a determinar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é a negligência, abarcando situações de violação dos direitos fundamentais, como a falta de alimentação e moradia adequadas, tratamentos de saúde e a ausência recorrente na escola. Hoje, mais de 34,4 mil crianças estão em serviços de acolhimento no país, segundo dados atualizados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como se trata de um problema social que afeta milhares de famílias brasileiras, entende-se a relevância de que os mais variados setores da sociedade se debrucem sobre o tema. Isso inclui, também, estudos acadêmicos como o presente trabalho, que nasce como uma tentativa de compreender os limites e as possibilidades da psicologia jurídica brasileira frente a questão do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, recorrendo à abordagem da Psicologia Histórico-Cultural (PHC) como estofo teórico para análise de tal problemática.

MATERIAL E MÉTODOS

Esse trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica narrativa, que, segundo Gil (2002), tem como base um material previamente elaborado, formado principalmente por livros e artigos científicos. Ainda de acordo com o autor, a principal vantagem dessa modalidade de pesquisa está em permitir que quem se propõe a realizá-la consiga cobrir uma gama mais ampla de fenômenos, sobretudo quando o problema de pesquisa solicita dados e informações que possam se encontrar dispersos.

Assim, fez-se uma busca por publicações científicas que pudessem servir como objeto de revisão e análise, partindo da utilização das palavras-chave "Psicologia Jurídica", "Psicologia Histórico-Cultural" e "acolhimento de crianças e adolescentes" nas bases de dados SciELO, Pepsic e Portal de Periódicos da CAPES. A designação de um período específico de tempo se mostra irrelevante, pois, como será apropriadamente apresentado

mais adiante, a busca realizada não se mostrou profícua quanto ao direcionamento de publicações acadêmicas que contemplem adequadamente todos os descritores utilizados.

Por conta da ausência de materiais acadêmicos que dessem conta da pesquisa traçada inicialmente, foi implementada, em um segundo momento, uma variação da pesquisa inicial, restringindo a busca pelos descritores “acolhimento institucional de crianças e adolescentes” e “Psicologia Histórico-Cultural”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas buscas realizadas nas bases de dados SciELO, Pepsic e Portal CAPES não foram encontrados artigos que analisassem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes na Psicologia Jurídica brasileira com base na Psicologia Histórico-Cultural. Mesmo variando os descritores, só surgiram dois artigos sem fundamentação na Psicologia Histórico-Cultural e um estudo de Macêdo, Pessoa e Alberto (2015) sobre políticas de Assistência Social, sem foco no acolhimento institucional nem na Psicologia Jurídica.

Esse trabalho se faz pertinente pela compreensão de que essa atuação profissional se faz próxima e, muitas vezes, determinante às decisões judiciais tomadas perante às famílias afetadas pelo acolhimento. Essa ideia está diretamente relacionada ao conceito de relações de poder. Sobre isso, diz Foucault:

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (Foucault, 1987, p. 31).

O autor acredita que o poder não é necessariamente algo que se possui ou detém, mas algo que circula, sendo exercido nas relações e atravessando instituições, práticas e discursos. Assim, o judiciário atua para além da mera aplicação de leis, mas também produz discursos que moldam a forma como a sociedade compreende temas diversos – como as ideias de família, proteção, maternidade e paternidade, por exemplo. Ao articular saberes de outras áreas do conhecimento (como a Psicologia, o Serviço Social e a Medicina, entre outras), o judiciário faz o que Foucault (1987) chama de saber-poder. Outro conceito criado pelo autor que se faz pertinente para compreender a atuação do judiciário é o biopoder, ou seja, a gestão da vida dos sujeitos. É exemplo de biopoder a decisão sobre a guarda das crianças na mão do judiciário, assim administrando vidas, normatizando modos de

organização familiar e de cuidado e atuando de maneira a discriminar quem foge deste padrão.

É importante considerar uma perspectiva crítica da conceituação de família pois o judiciário, na tentativa de proteger direitos de crianças e adolescentes, pode acabar reforçando desigualdades quando os remove do convívio familiar, mesmo quando o ECA estabelece que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Brasil, 1990, p. 25). Nesse sentido, Gomes (2022) aponta a maior concentração de acolhimento entre famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, é assegurado, na Constituição Federal, direitos sociais como “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, entre outros”. Assim, o acolhimento funciona como uma espécie de biopoder que protege, mas também oculta a negligência estrutural na garantia de condições dignas de vida, produzindo contextos que ocasionam a ruptura do vínculo familiar.

Esse recorte é imprescindível para evitar incorrer em visões que beiram o juspositivismo, que, segundo o jurista brasileiro Alysson Mascaro, é um dos três eixos principais da filosofia do direito contemporâneo, junto do não juspositivismo e o marxismo. Entre eles, o juspositivismo é o mais reproduzido dentro das instituições, um contexto que é decorrente do conservadorismo que rege o ambiente jurídico e que leva à conversão dos juristas "em operadores técnicos, indiferentes às contradições sociais" (Ferreira, 2020, s/p).

Segundo a Enciclopédia Jurídica da PUC-SP (Dimoulis, 2017), o juspositivismo está relacionado ao estudo do direito realizado de maneira isolada. Entretanto, como a própria Enciclopédia aponta, é importante não perder de vista que “o direito surge de atos de vontade da autoridade legislativa cujos titulares e procedimentos são diferentes em cada período histórico, sendo, porém, sempre vinculantes” (Dimoulis, 2017, s/p). As normas jurídicas são validadas a partir das condutas humanas daqueles que criam essas normas, o que determina o direito como uma forma de manifestação do poder político.

A Psicologia Histórico-Cultural foi eleita como abordagem para o direcionamento deste trabalho devido ao seu entendimento de que as mudanças individuais ao longo do desenvolvimento do sujeito têm origem nas relações estabelecidas na sociedade e mediadas pela cultura (Vigotski, 2007). De acordo com Szymanski (2002), em meio às trocas intersubjetivas que ocorrem através do convívio familiar, há a transmissão de tradições,

culturas, valores, dinâmicas voltadas ao planejamento de futuro, de acolhimento entre seus membros, etc., no qual há também a formação de crianças e adolescentes.

Vigotski (2007) propõe, em sua Lei Genética Geral do Desenvolvimento, que todas as atividades psicointelectuais superiores ocorrem em duas etapas: inicialmente na esfera intersíquica, ou seja, na relação social com outros sujeitos e com a cultura, e, posteriormente, na esfera intrapsíquica, em um processo chamado pela PHC de internalização (Vigotski, 2007). O mesmo ocorre, segundo o autor, com os processos volitivos no processo de desenvolvimento, nos quais a capacidade da criança de controlar seu próprio comportamento surge, inicialmente, no jogo coletivo, para só posteriormente o controle voluntário do comportamento surgir enquanto força interna.

Assim, acredita-se que o enfoque nos aspectos socioculturais e históricos dessa abordagem possa contribuir para a análise dos desdobramentos que levam ao acolhimento institucional. Considera-se enquanto hipótese que esse mesmo conceito de internalização possa ser aplicado aos comportamentos que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, levando em consideração a repetição de padrões geracionais nas famílias que vivenciam essa questão. Leva-se em conta que o acolhimento impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, imbricando-se em seu processo de aprendizagem e potencialmente alterando suas características psicointelectuais. Isso parte da ideia de que “o processo de desenvolvimento segue o da aprendizagem” (Vigotski, 2007, p. 116) e de que há “uma dependência recíproca, extremamente complexa e dinâmica, entre o processo de desenvolvimento e o da aprendizagem” (Vigotski, 2007, p. 117). Assim, esses sujeitos podem acabar aprendendo determinados comportamentos que podem vir a ser repetidos no futuro, quando se tornarem pais ou responsáveis por outras crianças, levando a um ciclo geracional de acolhimento institucional.

CONCLUSÃO

Como objetivo inicial, esse trabalho se propôs a tentar compreender os limites e as possibilidades da psicologia jurídica no Brasil quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, tomando a PHC enquanto base teórica. Entretanto, ao adotar o método de pesquisa bibliográfica narrativa, a pesquisa não obteve sucesso em responder a pergunta que motivou o desenvolvimento do trabalho, uma vez que não foram encontradas publicações acadêmicas que dessem conta da problemática proposta. O que se obtém enquanto resposta

e dado relevante para a área da psicologia jurídica é o ainda não explorado aprofundamento da Psicologia Histórico-Cultural nesse tema, ainda que tal teoria tenha enorme potencial de contribuição, pois permite compreender que os comportamentos e vínculos familiares não se explicam de forma isolada, mas a partir das relações sociais e culturais que constituem os sujeitos. Desse modo, considera-se justificada a importância de recorrer à PHC para compreender o acolhimento institucional como um fenômeno que atravessa a constituição subjetiva e pode influenciar a reprodução de dinâmicas familiares ao longo do tempo.

Como sugestão para estudos futuros, considera-se a proposta de elaborar essa temática ainda não explorada em um pré-projeto de mestrado, por meio da realização de uma revisão sistemática, conduzida segundo as diretrizes PRISMA. Tal método permitiria sintetizar evidências, avaliar a qualidade metodológica dos estudos e responder a questões mais delimitadas sobre repercussões ou impactos do acolhimento institucional, contribuindo para bases empíricas sólidas que orientem intervenções e políticas nas áreas da psicologia que são atuantes junto às famílias impactadas pelo acolhimento institucional.

AGRADECIMENTOS

Ao professor mestre Caio Vinicius Zévola Orru, pelas considerações e propostas ao longo do desenvolvimento deste trabalho; à professora mestre Marília Alves dos Santos pelas sugestões de leitura e por sempre acreditar no meu potencial enquanto pesquisadora; à banca avaliadora, por se dedicar à leitura e contribuições junto a este trabalho; e ao Yuri, meu parceiro de vida e apoiador incondicional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. p. 13.563.

BRASIL. Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Notícias CNJ, Brasília, 13 jul. 2022. Disponível



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>.

DIMOULIS, D. Positivismo jurídico: significado e correntes. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). **Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). **1. ed.** São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes>

FERREIRA, V. S. G. A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/#:~:text=O%20pensamento%20de%20Alysson%20Mascaro,em%20um%20%E2%80%9Cser%E2%80%9D%20hist%C3%B3rico..> Acesso em: 22 ago. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2004. 262 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, R. V. Pobreza (não) é motivo de acolhimento: um panorama do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Distrito Federal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, vol. 4, n. 3**, 2022, p. 81-104.

MACÊDO, O. J.; PESSOA, M. C. B.; ALBERTO, M. DE F. P. Atuação dos Profissionais de Psicologia Junto à Infância e à Adolescência nas Políticas Públicas de Assistência Social. **Psicologia: Ciência e Profissão, v. 35, n. 3**, p. 916–931, jul. 2015.

SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. In: **Revista Serviço Social e Sociedade n. 71 “Famílias”**. Ano XXIII. São Paulo: Cortez, 2002 (pag. 09-25).

VIGOTSKI, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. In: VIGOTSKI, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Psicologia e pedagogia: bases psicológicas da aprendizagem e do desenvolvimento**. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2007. p. 103-117.